



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

LEI FEDERAL Nº 195 de 08 de Julho de 2022 – (“LEI PAULO GUSTAVO”)

Art 8º DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

A Prefeitura Municipal de Redentora RS, por meio da Secretaria Municipal De Esportes, Turismo, Lazer e Cultura, tornam público o Edital de chamamento público e seleção de projetos para apoio DEMAIS ÁREAS CULTURAIS, em observância à Lei Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, “Lei Paulo Gustavo”, ao Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023 e segundo as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - INTRODUÇÃO

1.1 A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

1.2 As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Redentora e região.

1.3 Deste modo, o Município de Redentora torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar nº195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

1.4 Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1.5 Os requisitos de habilitação dos projetos inscritos, serão compatíveis com as informações preenchidas na ficha de inscrição do Anexo I e do “Termo de Execução Cultural” assinado pelo proponente com o poder público, através da Secretaria Municipal De Esportes, Turismo, Lazer e Cultura de Redentora- RS e não implicarão restrições que prejudiquem a democratização do acesso de proponentes, à política pública de fomento adotada por este edital em sua territorialidade, bem como pelas suas ações afirmativas a que se refere o artigo 16º do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de Maio de 2023.

1.6 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações fornecidas no Anexo I, bem como por todas as informações complementares prestadas no momento da inscrição, e sempre que necessário solicitado posteriormente pela Secretaria Municipal De Esportes, Turismo, Lazer e Cultura, isentando a Prefeitura Municipal de Redentora- RS de qualquer responsabilidade civil ou penal pela sua não veracidade.

2 – DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro categorias descritas no item 9 deste Edital. Os projetos selecionados receberão apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de fomentar e incentivar as diversas formas de manifestações artísticas e culturais, segundo prevê o artigo 3º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 O Período de inscrições para projetos participantes deste Edital de Chamamento Público será de: **15/07/2024 a 02/08/2024** de forma online



pelo e-mail secretariadacultura@redentora.rs.gov.br (clausula alterada pelo Edital nº 04/2024)

3.1.1 Todas as inscrições realizadas deverão ser entregues devidamente identificados com o nome e número do Edital, o nome do proponente e título do projeto.

3.2 As inscrições são gratuitas

3.3 Somente podem se inscrever maiores de 18 anos.

3.4 Documentos e informações necessárias para formalização da inscrição de Projetos dos proponentes (documentação básica para Pessoa Física e responsável legal da Pessoa Jurídica):

- a) Cópia de documentos pessoais do proponente CPF, RG ou CNH;
- b) Formulário de inscrição (anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto).
- c) Currículo resumido de, no máximo, 02 (duas) páginas, tamanho A4, sulfite, e portfólio de, no máximo, 8 (oito) páginas, tamanho A4, sulfite, (no caso de Pessoa Jurídica, portfólio apenas do CNPJ), comprovando com informações claras e objetivas a formação, a experiência de atuação ou capacidade artística, incluindo todos os certificados de participação em cursos, seminários, workshop com relevância cultural e comprovação de atuação do agente cultural.
- d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito, quando houver;
- e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação de “Mérito Cultural” do projeto.



3.5 O mesmo proponente poderá inscrever no máximo, 01 (um) projeto nas categorias;

3.6 Os/as candidatos/as (Pessoa Física) poderão optar por apresentar o projeto de forma oral ou na Língua Brasileira de Sinais, em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração, conforme instruções (no modelo Roteiro para apresentação em vídeo), se atentando ao restante da documentação e instrução contidas neste Edital.

3.8 Para Pessoa Jurídica (além dos documentos de pessoa física relacionados no item 3.4 deste Edital):

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Portfólio de, no máximo, 8 páginas, tamanho A4, sulfite.

3.9 O proponente deverá também apresentar autodeclarações **OBRIGATÓRIAS**.

3.9.1 Disponibilizamos anexo, alguns modelos cujos conteúdos preenchidos são de total responsabilidade do proponente quanto à veracidade das informações neles contidas. É importante destacar que informações não verídicas desclassificarão o projeto.

- I - Autodeclaração racial (modelo anexo);
- II - Autodeclaração PCD (modelo anexo);
- III-Autodeclaração de gênero (modelo anexo).

3.10 O proponente é responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal De Esportes, Turismo, Lazer e Cultura de Redentora-RS.

Observação importante: O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item observações importantes relacionados abaixo.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e.

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor Procurador).

A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do presente edital.

4 – DOS DOCUMENTOS DO PROJETO

a) Projeto Cultural denominado “Plano de Trabalho” com, no máximo, 16 (dezesesseis) páginas, modelo sulfite - tamanho A4, informando resumidamente o objeto e a respectiva contrapartida sociocultural, contidos no Anexo I;



b) Somente em casos de inscrição por oralidade, seguir as instruções do Anexo VIII;

c) Ficha técnica - Mini currículo dos principais integrantes do projeto, com no máximo 20 linhas de cada integrante da equipe;

d) Termo de autorização de uso de imagem – Anexo IX;

4.1 Cada proponente é responsável pela qualidade visual e validade dos documentos enviados.

5 - DA HABILITAÇÃO DOS INSCRITOS

5.1 Na hipótese de decisão de inabilitação de inscrição poderão ser interpostos recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após a divulgação dos selecionados, através do e-mail: secretariadacultura@redentora.rs.gov.br.

5.2 O Edital prevê a vedação à celebração de instrumentos por proponentes diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

5.3 Na fase de seleção dos projetos serão realizadas as seguintes etapas:

1 - Inscrição;

2 - Análise técnica;

3 – Recursos;

4 - Convocações dos proponentes, e

5 - Assinatura física do “Termo de Execução Cultural” com os proponentes habilitados na avaliação de seleção de projetos e a Secretaria Municipal De Esportes, Turismo, Lazer e Cultura.

6 – DO PLANO DE TRABALHO

6.1 O plano de trabalho será elaborado pelo proponente em, NO MÁXIMO, 16 (dezesesseis) páginas, modelo sulfite, em tamanho A4, contendo as seguintes informações obrigatórias:



- I - Nome do projeto;
- II - Descrição do projeto;
- III - Objetivos do projeto;
- IV - Justificativa;
- V - Perfil do público-alvo;
- VI - Classificação etária;
- VII - Ações de contrapartida;
- VIII - Ações de acessibilidade.

7 – DO ORÇAMENTO

7.1 O orçamento do projeto preverá, no mínimo:

a) Estimativa de custos do projeto.

7.2 O proponente deverá preencher a planilha orçamentária presente no formulário de inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.3 A estimativa de custos do projeto será prevista com descritivo para materiais e prestação de serviços, sem a necessidade de detalhamento por itens de despesa.

7.4 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado, quando necessária, será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção Específica, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.5 Os valores propostos no plano de trabalho poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção Específica, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou

forem considerados incoerentes e/ou em desconformidade com o projeto apresentado.

7.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, porém devem ser explícitos na planilha orçamentária, Anexo II deste Edital.

7.7 Os valores solicitados não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme ANEXO II do presente edital.

8 – DA CRONOLOGIA DO EDITAL

I - Publicação do Edital: 12/07/2024

II- Período de inscrições: 15/07/2024 a 02/08/2024 (clausula alterada pelo Edital n° 04/2024)

III – Análise de Documentos: 05/08/2024 a 13/08/2024 (clausula alterada pelo Edital n° 04/2024)

IV - Publicação do resultado parcial: 14/08/2024 (clausula alterada pelo Edital n° 04/2024)

V - Período de interposição de recursos dos não classificados: 15/08/2024 até 19/08/2024 (clausula alterada pelo Edital n° 04/2024)

VI – Análise de Recursos: 20/08/2024 a 23/08/2024 (clausula alterada pelo Edital n° 04/2024)

VII - Publicação da lista final dos classificados contemplados: 26/08/2024 (clausula alterada pelo Edital n° 04/2024)

VIII - Prazo de execução: Até de 08 novembro de 2024.

Observação: Fechamento da prestação de contas 22/11/2024 para todos os agentes culturais e a prestação de contas final do Município para o Ministério da Cultura ficará até 31/12/2024.

09 – DOS VALORES E DISTRIBUIÇÃO

9.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 34.655,94** (Trinta e quatro mil seiscientos e cinquenta e cinco reais com noventa e quatro centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no ANEXO II deste edital.

9.2 O pagamento será feito **em até 03 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural**, em conta corrente de qualquer banco, em nome do proponente. Não será feito pagamento em conta corrente de terceiros.
(clausula alterada pelo Edital nº 04/2024)

9.3 Os valores serão distribuídos para projetos escolhidos entre as categorias abaixo:

* Serão selecionados 02 projetos com valores individuais limitados ao teto máximo de **R\$ 17.327,70** (Dezessete Mil, Trezentos e Vinte e Sete reais com Setenta centavos), observadas as hipóteses de glosas e/ou de readequação financeira conforme necessidade e acordada entre as partes;

Concorrerão em grau de igualdade os projetos encaminhados em todos os segmentos culturais, exceto o audiovisual, como dança, música, teatro, artes plásticas e visuais, artesanato, leitura escrita e oralidade, patrimônio cultural, cultura popular, manifestações tradicionais, dentre outras; sendo permitidas as mais diversas ações, desde formação, produção, circulação, exposição, feira, publicação, preservação e afins, produção literária em formato de livro de colorir como o objetivo apresentar às crianças estabelecimentos públicos e privados de comum uso da população no dia-a-dia local. Através da pintura e da interpretação oral e escrita, instigar conhecimento e interatividade entre alunos, familiares e escolas.



Totalizando: R\$ 34.655,94

9.4 A despesa correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Física 0602;

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 0604;

9.5 Não haverá cobrança de impostos e tributos por parte do Município sobre os valores pagos neste edital, porém o proponente deverá ficar atento a possíveis cobranças de impostos por parte da Receita Federal.

10 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção Específica de Avaliação deste Edital, utilizará como principais critérios de avaliação, temas propostos no plano de trabalho pertinente a critérios quantitativos e qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, Relevância Cultural, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos e potencial de impacto na territorialidade, conforme estabelece o §1º, do artigo nº 18 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de Março de 2023.

10.2 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.3 O somatório total dos critérios de seleção será equivalente à nota máxima de 100 (cem) pontos.

10.3.1 A nota mínima e máxima dos critérios de seleção será dividida entre os critérios descritos no ANEXO III desse edital.



10.3.2 Para efeito de critérios de desempate, serão utilizadas as implementações de ações afirmativas, que valerão 01 (um) ponto não cumulativo.

10.3.3 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

1. o Proponente de idade mais elevada
2. o Sorteio

11 – DA ACESSIBILIDADE

11.1 TODOS OS PROJETOS DEVEM TER MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE (OBRIGATÓRIO).

O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Edital, oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência”, de modo a contemplar, por exemplo:

- I - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- II - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores, sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos



espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

III – No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizarem as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiro, áreas de alimentação e circulação.

11.2 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata este Edital: a Língua Brasileira de Sinais – Libras, o sistema Braille, o sistema de sinalização ou comunicação tátil, a audiodescrição, as legendas e a linguagem simples.

11.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: adaptação de espaços culturais com residências inclusivas, utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal, medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais, contratação de serviços de assistência por acompanhante ou oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.4 O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço, será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.5 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

12 - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS



12.1 Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata este Edital, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, considerados: o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente, os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de proponentes e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras (pretos e pardos), pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente. Além de apresentar medidas de ações afirmativas na sua proposta, o proponente também poderá fazer autodeclaração, contida nos Anexos deste Edital, de forma opcional, no momento de sua inscrição, assumindo total responsabilidade pelas informações ali contidas.

13 - DAS COTAS

13.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

- a) No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) No mínimo 30% para pessoas indígenas.

13.2 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas,



podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

13.3 Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga de cotas para o próximo colocado optante pela cota.

13.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

13.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

13.6 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

13.7 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial.

13.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

13.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

14 – DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

14.1 Os destinatários dos recursos previstos neste Edital, segundo o artigo 3º do Decreto Federal 11.525, de 11 de maio de 2023, oferecerão contrapartida sociocultural nos prazos e nas condições pactuadas com o gestor da Secretaria Municipal De Esportes, Turismo, Lazer e Cultura do Município de Redentora-RS, incluída, obrigatoriamente, a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados e assegurada a acessibilidade e democratização de acesso das ações.

14.2 A celebração da contrapartida será precedida de diálogo técnico entre a Secretaria Municipal De Esportes, Turismo, Lazer e Cultura e o proponente.

14.3 Os proponentes destinatários dos recursos selecionados para demais áreas da cultura, oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local, a realização de atividades em espaços públicos de forma gratuita.

15 – DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

15.1 O Termo de Execução Cultural visa estabelecer as obrigações da administração pública e do proponente para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços culturais e na implementação das modalidades a que se referem os incisos I e II do caput do artigo 8º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

15.2 Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de: prestação de serviços, locação de bens, remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos, diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação, despesas com tributos e tarifas bancárias, assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto, fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução, desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação, assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo, despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, outros itens de custeio, realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto, entre outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto previsto no plano de trabalho.

15.3 Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, **em desembolso único**, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance



do objeto, sem a necessidade de autorização prévia. (clausula alterada pelo Edital nº 04/2024)

15.4 A execução do projeto deverá ser compactuada com a Secretaria Municipal De Esportes, Turismo, Lazer e Cultura.

15.5 As compras e as contratações de materiais, bens e serviços realizadas pelo proponente com recursos transferidos pela administração pública municipal, adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado para suas aquisições.

15.6 O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro de todos os recursos recebidos.

15.7 As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do proponente, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

15.8 Nos casos em que o proponente celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto do plano de trabalho.

15.9 Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o proponente assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

15.10 O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do proponente desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses: quando a finalidade do fomento for viabilizar a



constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecimento de mobiliário, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para proponentes, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar ou quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do proponente é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

15.11 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição serão computados no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

16 - DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponível no site oficial do MINC.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados. Antes da divulgação deverá passar pela análise da Comissão de Seleção e, somente após a autorização, poderá ser divulgado.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de terceiros.

16.4 Para promover a democratização de acesso e contribuir com a divulgação, o proponente contemplado deverá fazer pelo menos 5 (cinco) inserções em suas redes sociais, e 5 (cinco) chamadas com postagens



através de stories, que não precisam ser feitas por meio de impulsionamentos pagos.

17 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 O proponente que celebrou o termo de execução cultural, prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

I - Prestação de informações “in loco”;

II - Prestação de informações em relatório de execução do objeto ou

III - Prestação de informações em relatório de execução financeira.

17.2 A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste Edital. A utilização da categoria supracitada condiciona-se ao juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal De Esportes, Turismo, Lazer e Cultura, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas, se necessário.

17.3 O julgamento da prestação de contas do proponente, realizado pela Secretaria Municipal De Esportes, Turismo, Lazer e Cultura poderá incidir, quando houver necessidade, sobre a visita “in loco,” o relatório de execução do objeto e/ou relatório de execução financeira e poderá concluir:

A) pela aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

B) pela reprovação da prestação de contas, parcial ou total.

17.4 Na hipótese de a administração pública não dispor de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória “in loco”, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

17.5 A documentação relativa ao relatório de execução do objeto e ao relatório de execução financeira será mantida pelo proponente beneficiário



pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

17.6 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação “in loco” que houve o cumprimento integral do objeto;
- III - O cumprimento parcial justificado ou
- IV - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

18 – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário durante a prestação de contas;



II - Análise do relatório de execução do objeto com o parecer final conclusivo do termo de execução cultural emitido pela Secretaria Municipal De Esportes, Turismo, Lazer e Cultura.

18.2 A Secretaria Municipal De Esportes, Turismo, Lazer e Cultura, responsável pelo julgamento da prestação de contas do relatório de execução do objeto poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado do Termo de execução cultural;

II - Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução complementar do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

IV - Aplicar sanções ou

V - Decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

19 – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

19.1 O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:



A) Quando não estiver comprovado em nenhum dos casos supracitados o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos artigos 30 e 31 do Decreto Federal nº 11.453;

B) Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

19.2 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação emitida pela Secretaria Municipal De Esportes, Turismo, Lazer e Cultura sobre o parecer conclusivo do relatório de execução do objeto.

20 – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

20.1 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias ou,

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

20.2 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

20.3 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.



20.4 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação específica.

20.5 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será de 30 dias após o proponente ser notificado, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto na vigência do plano de trabalho.

21 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

21.1 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos, nos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura de Redentora - Rs.

21.2 Na salvaguarda da transparência, do controle social e da fiscalização dos atos públicos, ficam impedidos de participar deste Edital:

A) Os funcionários públicos municipais, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

B) Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa ou na etapa de julgamento de recursos;

C) Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

21.3 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 21.2 deste Edital



21.4 A Comissão de Seleção Específica do Edital da Lei Paulo Gustavo, instituída na data de 04/07/2024 através da Portaria nº0620/2024, tem como atribuições acompanhar, fiscalizar e orientar os processos necessários às providências indicadas pela Lei Complementar nº195 de 08 de Julho de 2022.

22 - DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

22.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

22.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura e nas mídias sociais oficiais da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura.

23.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da prefeitura <https://www.redentora.rs.gov.br/site>.

23.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail da Secretaria (secretariadacultura@redentora.rs.gov.br) ou pelo telefone (55) 99952-7732.

23.4 Os casos omissos porventura existentes, ficarão a cargo da Comissão de Seleção Específica da “Lei Paulo Gustavo”.

23.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

23.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Redentora- RS, e a Secretaria de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

23.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), além da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023.

23.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

23.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Ficha de Inscrição/Plano de Trabalho;

- Pessoa Física
- Pessoa Jurídica

b) Anexo II – Categorias de Apoio, ART 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

c) Anexo III – Critérios de Avaliação;

d) Anexo IV – Declaração Étnico –Racial;

e) Anexo V – Declaração de representatividade;

f) Anexo VI – Termo de Execução Cultural;

g) Anexo VII - Relatório de execução do objeto;

h) Anexo VIII – Roteiro de apresentação em vídeo;

i) Anexo IX – Termo de autorização do uso de imagem, voz e uso de dados.

j) Outros anexos:

- Autodeclaração Portador de deficiência (modelo anexo);
- Autodeclaração de Gênero (modelo anexo).
- Roteiro de Portifólio.

Responsável

ALINE GUTERRES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, LAZER E CULTURA.

Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Cultura

Redentora/RS, 12 de julho de 2024.



MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS
Prefeito Municipal